

CONTRATO Nº. 002/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vigência: 01/03 a 31/08/2011.

Valor: 1.500,00

Origem: Contrato nº. 002--2011

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00**, aqui representado pelo seu Presidente, **Sr. ADILSON DAVI SCHUSTER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Linha Jacuí, s/nº., na cidade de Victor Graeff-RS, portador do CPF nº. 985.966.080-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. L PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Serafim Fagundes, nº. 1084, na cidade de **Ibirubá/RS**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 93.393.783/0001-00**, neste ato representado pelo Sra. **RENATA BRENNER**, inscrita no CIC sob o nº. 942.644.300-20 e RG nº. 5043684694, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviço ora contratada tem por objetivo a contratação de empresa jornalística para fazer as publicações legais, notas, avisos e atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em edições semanais, utilizando para isto um espaço de página por edição, em preto e branco ou colorido, para as divulgações, conforme solicitação do *Contratante*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação constante na clausula primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo total de publicações mensais**, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro Com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, este poderá ser reajustado utilizando o indicador financeiro INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), sempre com concordância do contratado, ou em outra situação prevista pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a contar o dia da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados
FUNÇÃO: 01 – Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar
ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
CATEGORIA: 3.3.90.39.92.0000 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 01 de Março de 2011.

ADILSON DAVI SCHUSTER
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

J. L. PUBLICIDADES LTDA
CNPJ nº. 93.393.783/0001-00
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____